



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

0262158/20 18
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo foi formalizado em 26/04/2016 para as atividades de bovinocultura de corte, suinocultura (crescimento e terminação);

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando a Deliberação Normativa nº 213/2017 que “Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios”;

Considerando que o município de Patrocínio está licenciando de acordo com o disposto na DN COPAM 213/2017;

Considerando que o empreendedor formalizou novo processo de licenciamento objeto do presente processo junto à SEMMA em Patrocínio;

Considerando, assim, que a atividade desenvolvida pelo empreendedor é objeto de outro processo de licenciamento posterior a esse;

Considerando, assim, que houve perda do objeto pelos motivos expostos acima;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 10852/2009/003/2016, empreendedor/empreendimento MARIO SERGIO SARACENI E OUTROS/FAZENDA PEDREIRA OU SALITRE, CPF nº 923.947.798-53, com sede localizada na Rua Coronel Rabelo, 276, Centro, no Município de Patrocínio/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 06 de novembro de 2018.